Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO 190 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.898

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.593, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado DEPUTADO AMILTON FILHO o Colégio Estadual Padrão Século XXI, situado no Setor Sigma, Município de Cristalina/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de novembro de 2026; 138º da República.

BRUNO PEIXOTO
Governador do Estado em exercício

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 662415

LEI Nº 24.594, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Cria e denomina o estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Colégio Estadual Luiz Dias Paes Leme, situado no Município de Aragarças/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1989.

Goiânia, 4 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

Protocolo 662416

LEI Nº 24.595, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, que institui a carreira do fisco da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 2º

.....

III - atuará de forma integrada com o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS e com as administrações tributárias da União, dos demais estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio." (NR)

"Art. 20.

.....

Parágrafo único.

.....

IV - em que estiver no desempenho de:

a) cargo de direção ou assessoramento superior de provimento em comissão nos Poderes Executivo ou Legislativo do Estado de Goiás; e

b) cargo ou função técnica ou de representação no CGIBS." (NR)

"Art. 21-A.

.....

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não se aplica à cessão de Auditor Fiscal da Receita Estadual ao CGIBS." (NR)

"Art. 21-B. A cessão de servidor da carreira do Fisco estadual ao CGIBS é onerosa para o Comitê Gestor e ocorre mediante ressarcimento ao Estado de Goiás, na condição de ente cedente, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei Complementar federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e dos arts. 71 e 72 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020." (NR)

"Art. 24.

.....

§ 4º

.....

VII - exercício efetivo de cargo ou função técnica ou de representação no CGIBS.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º deste artigo não se aplica ao funcionário fiscal cedido ao CGIBS." (NR)

"Art. 25.

I - estiver em efetivo exercício funcional na Secretaria de Estado da Economia ou cedido ao CGIBS;

....." (NR)

"Art. 30.

.....

X - parcelas de natureza indenizatória dentre as quais se inclui a destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, cujo valor mensal não excederá a R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devidas ao Auditor Fiscal em efetivo exercício na pasta fazendária ou no CGIBS e na forma dos incisos VI, IX, XX e XXI do art. 30 da Lei nº 20.756, de 2020, conforme dispuser o Governador do Estado em regulamento, vedada, em qualquer hipótese, a sua percepção cumulativa com verba da mesma natureza paga diretamente pelo CGIBS, facultado ao servidor optar pela mais vantajosa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

Protocolo 662429

LEI Nº 24.596, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela da alínea "b" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as alterações especificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

(Alteração da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023)

"ANEXO III

FUNÇÕES COMISSIONADAS

.....

b)

TIPO	SÍMBOLO	VALOR
.....		
.....		R$ 2.500,00
Assessor Contábil 3	FCAC-3	R$ 2.000,00

....." (NR)

Protocolo 662439

LEI Nº 24.597, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 24.411, de 3 de julho de 2026, que dispõe sobre a organização dos Quadros de Oficiais Especialistas - QOEs da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, altera a Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar, e a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, e revoga a Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares e Oficiais Músicos da Polícia Militar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 24.411, de 3 de julho de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A O ingresso no CHOE ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo, com vagas definidas e distribuídas entre os critérios de antiguidade e merecimento, à proporção de uma vaga por antiguidade para cada três vagas por merecimento." (NR)

"Art. 7º

.....

§ 6º O preenchimento de vagas no CHOE obedecerá rigorosamente à proporção estabelecida no art. 6º-A desta Lei, observado o seguinte:

....." (NR)

Agência Brasil Central

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3398 / 3235-3399 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

Protocolo 662441

LEI Nº 24.598, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a alteração especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

(Alteração da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020)

"ANEXO I

.....

Seq.	Município	Unidade Escolar	Nova Denominação
.....			
56			Colégio Estadual em Período Integral Dom Velloso
.....			

" (NR)

Protocolo 662443

LEI Nº 24.599, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a aquisição, por doação onerosa por parte do Município de Santa Rita do Novo Destino/GO, dos imóveis que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adquirir os dois imóveis especificados no Anexo Único desta Lei para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Santa Rita do Novo Destino/GO, CNPJ nº 01.612.756/0001-54, permitida pela Lei municipal nº 513, de 13 de abril de 2022.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei se destina à construção pelo Estado de Goiás da sede do Batalhão de Polícia Militar Rural - BPMRural, da Polícia Militar - PM, no Município de Santa Rita do Novo Destino/GO, nos termos da Lei nº 513, de 2022, com o máximo de três anos para a conclusão das obras, contados da data da assinatura da escritura de doação.

Art. 3º Cada um dos imóveis caracterizados no Anexo Único desta Lei está avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme os Laudos de Avaliação para Doação nº 204/2026 e nº 205/2026, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º A aquisição será realizada com a cláusula de inalienabilidade, impermutabilidade e de reversão dos imóveis e das benfeitorias porventura existentes ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, conforme estabelecem os arts. 5º e 6º da Lei nº 513, de 2022.

Parágrafo único. A reversão prevista no *caput* deste artigo terá eficácia independentemente de notificação ou de interpelação judicial, mediante simples ato declaratório do doador e averbação na matrícula imobiliária, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 513, de 2022, com a redação alterada pela Lei municipal nº 548, de 3 de julho de 2023.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso XII do art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação dos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Para a formalização da doação de que trata esta Lei, deverá ser observada a vedação temporal indicada na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

IMÓVEIS AUTORIZADOS A SEREM RECEBIDOS PELO ESTADO DE GOIÁS POR DOAÇÃO ONEROSA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO

IMÓVEL 1	
DENOMINAÇÃO	Lote 5
ÁREA	407,75 m²
LOCALIZAÇÃO	Rua Aroeira, Quadra 1, Lote 5, Setor Elza Bueno, 76395-000, Santa Rita do Novo Destino/GO
PROPRIETÁRIO	Município de Santa Rita do Novo Destino/GO
MATRÍCULA	Nº 1.404, do Cartório Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Santa Rita do Novo Destino/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "17,09 metros de frente para a Rua Aroeira e 15,28 metros de fundo para a Rua Ipê, possuindo laterais com 32,74 metros e 21,63 metros, fazendo divisa com lotes 04 e 06"
IMÓVEL 2	
DENOMINAÇÃO	Lote 6
ÁREA	256,67 m²
LOCALIZAÇÃO	Rua Aroeira, Quadra 1, Lote 6, Setor Elza Bueno, 76395-000, Santa Rita do Novo Destino/GO
PROPRIETÁRIO	Município de Santa Rita do Novo Destino/GO

MATRÍCULA	Nº 1.405, do Cartório Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Santa Rita do Novo Destino/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "17,01 metros de frente para a Rua Aroeira e 17,83 metros de fundo para a Rua Ipê, possuindo laterais com 21,63 metros e 9,94 metros, fazendo divisa com lote 05"

Protocolo 662466

LEI Nº 24.600, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui os Meses Estaduais "Outubro Rosa Pet" e "Novembro Azul Pet".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos:

I - o Mês Estadual "Outubro Rosa Pet", dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de mama em animais;

II - o Mês Estadual "Novembro Azul Pet", destinado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de próstata em animais.

Art. 2º Os Meses Estaduais instituídos por esta Lei atenderão, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de ações educativas e informativas para a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer em animais;

II - estimular a realização de palestras, seminários e eventos com profissionais da área veterinária que tratem da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer em animais;

III - incentivar a realização de exames preventivos gratuitos ou a baixo custo em clínicas veterinárias e instituições parceiras;

IV - estimular a celebração de parcerias ou convênios com a organização da sociedade civil, universidades, clínicas veterinárias e entidades protetoras dos animais que visem à adoção de medidas integradas para a prevenção e combate ao câncer em animais;

V - conscientizar a população sobre a importância da cirurgia de castração para prevenção do câncer de mama e do câncer de próstata em animais.

Art. 3º Os Meses Estaduais instituídos por esta Lei ficam incluídos no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 662470

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1382, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, bem como nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao Processo nº 202600006101253, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, PATRÍCIA DA SILVA SOUSA ROSA, CPF nº ***.545.181-**, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 5 de outubro de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 662544

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1383, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, bem como nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao Processo nº 202600006099939, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ANDRÉIA VIEIRA DE SOUSA, CPF nº ***.268.591-**, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 5 de outubro de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 662545

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1384, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202600006104921, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 6 de fevereiro de 2002, publicado nas páginas 3 a 18 do Diário Oficial nº 18.846, do dia 13 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.845.331-**, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria da Educação, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTIAGO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 662546

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1386, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, bem como nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao Processo nº 202600006103331, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, RAISSA LORRAINE GOMES MONTALVÃO, CPF nº ***.189.771-**, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 8 de outubro de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 662547

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1388, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao Processo nº 202600006096495, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, MARIA FERNANDA MEDEIROS SOARES, CPF nº ***.319.761-**, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 21 de setembro de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 662548

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1389, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202600006105223, resolve:

Art. 1º Fica retificado o número de ordem 2.626 do Anexo Único do Decreto de 12 de março de 2002, publicado nas páginas 1 a 32 do Diário Oficial nº 18.868, do dia 15 do mesmo mês e ano, na parte que transpôs, mediante enquadramento, ao cargo de Agente Administrativo Educacional - AAE-IV, ISLENE DEIS CÂNDIDA, CPF nº ***.819.791-**, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo ISLENE DEIS CÂNDIDA ARAÚJO CAMPOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 662549

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1390, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e no inciso VIII do art. 22 e no art. 22-B, *caput*, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, bem como em atenção ao Despacho nº 10.128/2026/PROCSET/SEDUC, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação, e ao que consta do Processo nº 202600006101047, resolve:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "B", do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, até então ocupado por ALINE CRIÇULA BOCKI, CPF nº ***.171.551-**, em razão de posse em outro cargo público, diante da impossibilidade de acumulação no caso concreto, decorrente da incompatibilidade de horários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 662550

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1394, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao Processo nº 202516448015211, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, LUCAS PALMA PINGITORI, CPF nº ***.758.411-**, do cargo de Policial Penal, Classe 3, Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente de Pessoal da Diretoria-Geral de Polícia Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 4 de dezembro de 2024.

BRUNO BELEM

Protocolo 662551

